



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda
OR: VEREADOR SAMIR ALI
PROJETO DE LEI Nº 6.586 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ALTERA A LEI Nº 5.773, DE 20 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA E O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica alterado o <i>caput</i> e § 1º do artigo 4º, o <i>caput</i> do artigo 6º e revogado o inciso V da Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação: Art. 4º Os serviços funerários serão executados em sistema de rodízio, organizados em escalas igualitárias de plantão de atendimento estabelecidas por ato do diretor dos hospitais públicos ou da Secretaria de Municipal de Saúde. § 1º Não poderá participar do rodízio a que se refere o <i>caput</i> deste artigo empresa licenciada que tenha seu atendimento e sede localizados no mesmo local de outra empresa licenciada que já participe de plantão em instituição pública municipal. (...) Art. 6º As empresas funerárias com sede em outro município poderão efetuar o traslado de pessoas com residência, própria ou de parentes, comprovada em Vilhena, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais. (...)

Comentário[elisangela.lima1]: Vírgula após a numeração

Comentário[edriane.vecchia2]: Retirar o ponto

Comentário[elisangela.lima3]: e o

Comentário[edriane.vecchia4]: Inserir o artigo a que se refere
"...revogado o inciso V do artigo 22..."

Comentário[elisangela.lima5]: suprimir

Comentário[elisangela.lima6]: Sugiro substituir por: endereço

Comentário[edriane.vecchia7]: Dá a impressão que o legislador permitirá somente uma empresa licenciada participando. Sugiro alteração na redação.

Comentário[edriane.vecchia8]: Sugiro a redação abaixo:
"de pessoas que, comprovadamente, possuam residência própria ou de parentes em Vilhena, desde que..."

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. (...)

(...)

V - (Revogado).

Comentário[elisangela.lima9]: Recuar mais à direita

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 15 de dezembro de 2022.

Comentário[elisangela.lima10]: Vilhena, ...

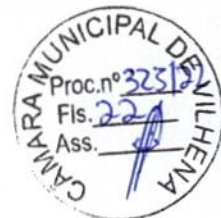
Comentário[elisangela.lima11]: Atualizar data

Vereador Samir Ali

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



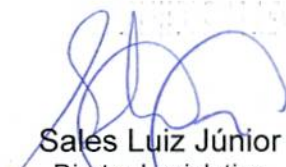
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 325/2022
PROJETO DE LEI Nº 6.586/2022

Despacho nº 03

Ao Gabinete do Vereador Samir Ali.

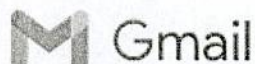
Encaminha-se o Projeto de Lei nº 6.586/2022 para adequação da técnica legislativa e redacional. Salienta-se que o mesmo já fora encaminhado, em arquivo editável, por e-mail, conforme fls. 17 e 18.

Diretoria Legislativa, 13 de fevereiro de 2023.


Sales Luiz Júnior
Diretor Legislativo
Portaria nº 078/2021


Elisângela Gonçalves de Lima
Analista Legislativo - Letras
Matrícula nº 400030


Edriane Francine Dalla Vecchia
Analista Legislativo - Direito
Matrícula nº 400068



Samir Ali <vereadoresamiralivha@gmail.com>

Devolução do Projeto de Lei 6.586/2022 para adequação

2 mensagens

**Legislativo Camara** <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

13 de fevereiro de 2023 às 08:59

Para: Samir Ali <vereadoresamiralivha@gmail.com>

Bom dia.

Segue anexo o Projeto de Lei 6.586/2022 no Word, para adequação da Técnica Legislativa e Redacional.
Posteriormente às adequações encaminhar a esta Diretoria.
Atenciosamente

Edriane Francine Dalla Vecchia

Analista Legislativa

Diretoria Legislativa - CVMV

**PL 6.586-2022 - Altera a Lei das Funerárias.doc**
52K**Samir Ali** <vereadoresamiralivha@gmail.com>

20 de março de 2023 às 11:14

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Bom dia!

Segue anexo o Projeto de Lei n.º 6.586/2022, com as devidas adequações.

Atenciosamente.

Assessoria Jurídica da Presidência

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PL 6.586-2022 - Altera a Lei nº 5773 - Serviços Funerários.docx**
45K